

REGULAMENTO CRÉDITO ESTUDANTIL

Art.1º - A Faculdade Valorem, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação APLUB de Crédito Educativo - Fundaplub, concederá crédito estudantil aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, presenciais, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico da Fundaplub, realizando upload dos documentos indicados no art. 4º, em seguida clicando em "ENVIAR", para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º - O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Estudantil e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/ fiador(a), observando os requisitos a seguir:

- I - Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II - Ter idade superior a 18 anos;
- III - Não ter registro de restrição financeira;
- IV - Não ser beneficiário(a) deste ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- V - Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- VII - Se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado;
- VIII - Comprovar renda superior a duas vezes e meia o valor integral da mensalidade do candidato, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional.

Art. 4º - O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

- I - Pessoais (próprios do candidato):
 - a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Carteira de Identidade (RG);
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
 - d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Histórico escolar atualizado do período que será custeado e, se ingressante calouro, requerimento de matrícula devidamente assinado pela Central de Atendimento ao Aluno da Faculdade.

II - Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG); c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de declaração de Imposto de Renda acompanhada de contracheque ou declaração do contador com CRC (DECORE).

Obs. (tanto candidato quanto indicado fiador): se casado ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro; outros estados civis, preencher declaração que será enviada posteriormente para o endereço de e-mail.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO.

Art. 5º - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão aos seguintes critérios:
I - Estar em situação financeira regular junto a Faculdade. Se inadimplente, regularizar os

débitos;

II - Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de Benefício, ofertado pela Faculdade;

III - Se calouro ingressante no semestre letivo, ter obtido aproveitamento igual ou superior a 450 pontos no Enem, e ser aprovado no vestibular;

IV - Se veterano, apresentar histórico escolar do último período cursado e 70% de aproveitamento nas disciplinas cursadas no semestre letivo anterior;

V - Apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a) quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) /fiador(a), semestralmente;

VI - Observar os prazos estabelecidos para a contratação;

VII - Manifestar interesse, semestralmente, pela manutenção do crédito, que dependerá de autorização da Faculdade, já que cada contratação compreende a um único período, sendo uma concessão independente e autônoma.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º - O crédito concedido corresponderá ao valor de 87%, ou 75%, ou 62%, ou 50%, ou 25% das parcelas mensais do respectivo curso em uma das opções de crédito autorizado pela Faculdade. (CredIESInnovare 162, 108, 90, 72 ou 48 meses).

DO CONTRATO

Art. 7º - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Estudantil e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) /fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º - A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I - A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato no último dia do mês subsequente ao mês do período para integralização da carga horária prevista para curso, determinado em Projeto Pedagógico conforme legislação vigente. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III - O valor contratado será atualizado:

- se curso de graduação, pelos percentuais aplicados pela Faculdade, (IGPM acumulado no ano), para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, mantendo a exata equivalência com o valor da mensalidade vigente à data do pagamento. Ocorrendo a extinção ou trancamento do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice que venha substituí-lo;

- se curso de pós-graduação, mensalmente, pelo IGPM, considerando apenas os indicadores positivos (maior que zero) desde a data da concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

IV - Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º - Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I - Inadimplência da parte não financiada;

II - Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

III - Trancamento de matrícula superior a um período letivo;

IV - Desistência ou abandono do curso (evasão);

V - Não apresentação de histórico escolar;

VI - Conclusão antecipada do curso;

VII - Transferência de instituição de ensino;

VIII - Óbito do(a) beneficiário(a);

IX - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

Art. 10º - Caso não haja 35 alunos matriculados no primeiro período letivo do referido curso, a Faculdade reserva-se o direito de não iniciar a prestação do serviço educacional, caso em que o contrato de Crédito Estudantil será cancelado.

Parágrafo primeiro - O beneficiário que se encontrar na situação do caput, poderá optar por outro curso, com vaga disponível, condição em que terá que firmar novo Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui o reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.12º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundaplub e/ou Mantenedor da Faculdade.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

FUNDAPLUB - Av. Júlio de Castilhos, 44 - Térreo - Porto Alegre/RS - Tels: (51) 3016-6557
3016-6558 FAX (51)3016-6584.